



PROCESSO N° Processo nº 3090/2018 – PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2018-CPL/PMM

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais que serão utilizados nas aprendizagens assim como nas apresentações artísticas.

RECURSO: Vale e Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

PARECER N° 346/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2018 – CPL/PMM (Processo Administrativo nº 3090/2018– PMM), do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por *aquisição de instrumentos musicais que serão utilizados nas aprendizagens assim como nas apresentações artísticas, para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM*, conforme especificações técnicas constantes do edital e respectivos anexos constantes dos autos.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado até as fls. 559, em 03 (três) volumes.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 3090/2018– PMM constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Assessoria Jurídica da Fundação Casa da Cultura manifestou-se de maneira favorável e atestou a legalidade dos atos praticados até o momento, mediante Parecer nº 034/2018 (fls. 127-132), emitido em 23/02/2018.

Atendidas, desta forma, as disposições contidas no *parágrafo único* do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações, Termo de Compromisso

A solicitação do objeto foi elaborada pela Fundação Casa da Cultura, conforme Memorando nº 30/2018 – FCCM (fl. 03), quando da requisição de abertura de procedimento licitatório.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual pelos órgãos e entidades demandantes, ocorreu conforme o exposto na tabela abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE	Termo de Autorização para Abertura do Procedimento Licitatório	Declaração Orçamentária	Termo de Compromisso e Responsabilidade	Justificativa
FCCM	Fl. 32	Fl. 34	Fls. 18 e 20	Fls. 40

À exceção dos Termos de Compromisso e Responsabilidade, que foram assinados pelos servidores designados pela FCCM para a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, os demais documentos acima indicados foram devidamente assinados pela autoridade competente, a saber, a Presidente da Casa da Cultura de Marabá-PA

Fora apresentado o Termo de Referência (ANEXO I – do Edital) em sua versão final às fls. 158-162, com introdução, justificativa, critério de julgamento e redução mínima entre lances, estimativa, etc.

Conta nos autos três orçamentos de empresas atuantes no ramo objeto da licitação, às fls. 22-28, dos presentes autos, para fins de composição do preço médio, constante do objeto à fl. 30.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 136-158) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:



Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.4 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira destinada à FCCM para o exercício de 2018, bem como o extrato de Dotação Orçamentária conforme documentos à fl. 34 dos presentes autos, respectivamente.

Consta também Parecer Orçamentário nº 156/2018/SEPLAN (fl.45), atestando a regularidade das futuras despesas decorrentes do certame em análise, o que deverá ser providenciado para fins de regularidade processual.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início à partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União	03/04/2018	19/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 186)
Diário Oficial do Estado do Pará	03/04/2018	19/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 187)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP	03/04/2018	19/04/2018	Aviso de Licitação (fl.188)
Jornal Amazônia	03/04/2018	19/04/2018	Aviso de Licitação (fls.189-190)
Portal da Transparência – Marabá-PA	-----	19/04/2018	Aviso de Licitação (fls.191-192)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	----	19/04/2018	Informações Gerais do Certame (fl. 193-194)



As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme inciso V, artigo 4º, da Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

3.2. Da Sessão

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2018 (fls. 452-557) com início às 09h03min do dia 19/04/2018, bem como do Espelho *ComprasNet* – Declarações (fls. 436-437) 18 (dezoito) empresas participaram do ato público.

Foram divulgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas na fase anterior.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme documento à fl. 558

ITENS	EMPRESAS
01, 05, 06, 13, 18, e 25	F. DO CARMO SOUZA

Restaram fracassados:

ITENS	SITUAÇÃO
02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 28.	FRACASSADOS

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme tabela a seguir exposta:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM*	DESCRIÇÃO ¹	UNID.	QUANT	VL. UNIT. ESTIMADO	V. UNIT. ARREMATADO	EMPRESA ARREMATANTE
01	ACORDEON	Unid.	01	R\$ 5.633,33	R\$ 5.633,33	F. DO CARMO SOUZA
05	BATERIA	Unid.	01	R\$ 3.210,00	R\$ 3.179,00	F. DO CARMO SOUZA
06	BATERIA REDUZIDA	Unid.	01	R\$ 3.173,33	R\$ 3.141,00	F. DO CARMO SOUZA
13	ESTANTE PARA PARTITURA	Unid.	50	R\$ 3.883,50	R\$ 75,67	F. DO CARMO SOUZA
18	PEDESTAL CAIXA DE SOM	Unid.	04	R\$ 160,00	R\$ 160,00	F. DO CARMO SOUZA
25	TECLADO	Unid.	05	R\$ 2.633,33	R\$ 2.490,00	F. DO CARMO SOUZA

*Todos os itens são de participação exclusiva de ME-EPP

O valor total arrematado pela empresa é de R\$ 28.826,83 (vinte e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO FEDERAL 8538/2015

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Vejamos a letra da lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

¹ Descrição pormenorizada constante no Anexo II do Edital (Objeto – fls. 163-166)



No caso em tela, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo exclusividade de participação de ME/EPP para os itens de até R\$ 80.000,00 (inciso I), ressaltando que, todos os itens são de participação exclusiva ME/EPP.

6. DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA

Os documentos de Habilitação e a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista são pré-requisitos para celebração de contratos com a Administração Pública.

No que concerne aos documentos atinentes a Habilitação, Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa vencedora, segue relação abaixo com suas respectivas páginas:

EMPRESAS	DOC. HABILITAÇÃO	DOC. REG. FISCAL E TRABALHISTA
F. DO CARMO SOUZA	Fls. 284-285	Fls. 286-299

7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Segue anexado a esta análise inicial o Parecer de Auditoria Contábil nº 292/2018 – CGM, realizados nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras.

Os aludidos pareceres atestaram que as demonstrações contábeis das empresas auditadas, conforme balanço encerrado em 31/12/2016 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das mesmas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/1993, que regula as licitações e contratos administrativos, asseveramos que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.



8. CONCLUSÃO

Desta feita, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório nº 3090/2018-PMM, Pregão Eletrônico nº 17/2018 CPL/PMM para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM.

Marabá/PA, 25 de maio de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

Controlador Geral do Município

Portaria 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 3090/2018-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2018 – CPL/PMM, tendo como objeto aquisição de instrumentos musicais que serão utilizados nas aprendizagens assim como nas apresentações artísticas, requisitado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP